

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2012**  
**(Do Sr. Eliene Lima)**

Altera o art. 42 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 42 da Lei nº 9.605, de 1998, agravando a pena prevista para o crime de fabricar, vender, transportar ou soltar balões.

Art. 2º O art. 42 da Lei nº 9.605, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. ....

Pena – reclusão de dois a cinco anos, e multa.” (NR)

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei em destaque tem por objetivo aumentar a pena aplicada para o crime de fabricar, vender, transportar ou soltar balões.

A sociedade brasileira está cansada de assistir aos estragos provocados pelos balões, tanto nas cidades e quanto nas zonas rurais.

Um desses casos ocorreu no último dia 19 de Junho, quando um incêndio de grandes proporções atingiu a região do Morro dos Cabritos, na zona sul da cidade do Rio de Janeiro. O fogo começou às 23 horas daquele dia, provocado por um balão. A destruição causada pelo fogo impressionou. Moradores assustados com a possibilidade de que ventos fortes e o clima seco pudessem levar o incêndio para os condomínios localizados nas cercanias deixaram seus imóveis. Segundo bombeiros do quartel de Humaitá, o fogo começou após a queda de um balão, por volta de 22h. Eles se basearam nas informações colhidas com moradores.

Diversas são as causas dessa mazela. Entre elas figura a certeza da impunidade causada pelas penas brandas, previstas em nosso ordenamento jurídico, incapazes de inibir a prática de fabricar, vender, transportar ou soltar balões. Assim, diante desse contexto, o Estado tem de reagir, não pode ficar inerte. É nesse sentido que aponta a proposição ora em debate, permitindo uma pequena reforma legal, que adapte os conceitos de prevenção e repressão às necessidades da sociedade contemporânea.

Nesse diapasão, verifica-se que a atual cominação prevista para a conduta tipificada no artigo 42 da Lei nº 9.605, de 1998, é demasiadamente pequena.

Forte nesses argumentos, merece a sociedade uma maior proteção do arcabouço jurídico, já que a impunidade em seu seio, criada com a previsão de penas brandas, tem estimulado a disseminação de danos causados pela soltura de balões.

Assim, diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputado ELIENE LIMA